



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 57, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o Regimento Interno das Comissões Técnicas do CRMV-SP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRMV-SP), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e demais disposições em vigor, cumulado com o artigo 11, "i", da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo único desta Portaria, a redação do Regimento Interno das Comissões Técnicas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

São Paulo, 27 de novembro de 2024.

DANIELA PONTES CHIEBAO
Presidente do CRMV-SP
(assinado eletronicamente)



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 57/2024
REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DO CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º Excetuadas as Comissões de Avaliação e Julgamento dos prêmios instituídos pelo CRMV-SP e a de Tomada de Contas, todas as demais Comissões Técnicas de assessoramento ao CRMV-SP e os Grupos de Trabalho para execução de tarefas específicas, nos termos do art. 11, “i” e “j”, da Resolução CFMV n.º 591/1992, serão criados e extintos por iniciativa exclusiva da Presidência do CRMV-SP.

Parágrafo único. As Comissões Técnicas serão automaticamente extintas ao término do mandato do (a) Presidente do CRMV-SP que a instituiu.

Art. 2º As Comissões Técnicas serão criadas com a finalidade de assessorar tecnicamente o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, no âmbito de sua competência normativa, jurisdicional e administrativa, organizadas por competência temática.

Art. 3º As comissões técnicas estarão vinculadas à Diretoria Técnica e à Presidência do CRMV-SP.

Art. 4º As Comissões Técnicas terão, como objetivo primordial, a apreciação, o estudo e a apresentação de trabalhos conclusivos pertinentes à atividade profissional específica, para a qual foi constituída.

Art. 5º Poderão ser constituídas diversas Comissões Técnicas da mesma natureza, quando necessárias para melhor desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º Compete às Comissões Técnicas:

I - Assessorar o CRMV-SP e sua Diretoria Técnica e Executiva no encaminhamento das matérias de sua competência;

II - Elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, pesquisas, seminários, propostas de melhoria nas legislações e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a promoção dos temas respectivos;

III - Cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados;

IV – Criar, manter atualizado e arquivar as documentações relativas às suas finalidades, em especial das atas das reuniões realizadas;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

V - Organização de eventos para discussão das matérias relacionadas à Comissão Técnica, assim como para a educação continuada para todos os profissionais médicos veterinários e zootecnistas;

VI- Trabalhar de forma integrada com as demais comissões técnicas quando solicitada pela Presidência ou pela Diretoria Técnica;

VII - Divulgar suas ações nos canais oficiais do CRMV/SP, após a devida aprovação do material produzido pela Presidência;

VIII - Manifestar-se, desde que devidamente provocada pela Presidência ou pela Diretoria Técnica, sobre todos os assuntos de sua competência.

Art. 7º As Comissões Técnicas serão constituídas por médicos-veterinários ou zootecnistas ativos inscritos e adimplentes com as suas obrigações financeiras perante o CRMV-SP, composta por no máximo 10 (dez) membros, sendo, sempre que possível, um deles membro da Diretoria Executiva, Conselheiros Efetivo ou Suplente.

Art. 8º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros das Comissões Técnicas têm por finalidade o apoio às profissões da classe dos médicos-veterinários e dos zootecnistas, vedada a promoção pessoal.

Art. 9º A Presidência e/ou a Diretoria Técnica do CRMV-SP supervisionarão os trabalhos das comissões técnicas, competindo-lhes:

I - identificar os assuntos que demandem apreciação, encaminhar à comissão pertinente e fixar prazos para a conclusão dos trabalhos;

II - relatar ao Plenário o desempenho dos trabalhos, quando entender necessário;

III - dar apoio logístico para o perfeito desempenho e cumprimento de suas finalidades;

IV - providenciar a substituição dos membros que não puder continuar a integrá-la ou que faltarem a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, sem justificativa;

V - providenciar quanto às condições de funcionamento e ao assessoramento jurídico, técnico e administrativo;

VI - aprovar o calendário de reuniões, plano de trabalho, planejamentos, bem como os relatórios parciais e o relatório final, o qual deverá ser entregue à Presidência do CRMV-SP até o último dia útil do mês anterior ao término da Gestão da Diretoria que a instituiu.

Art. 10º Compete à Secretária-geral, em conjunto com a Diretoria Técnica



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

do CRMV-SP:

I - sugerir os assuntos que demandem apreciação e encaminhar ao Presidente do CRMV-SP;

II - organizar e conduzir os treinamentos sobre os procedimentos previstos nesta Portaria a todos os membros de comissões técnicas e de grupos de trabalho;

III – sugerir à Presidência do CRMV-SP melhorias ao bom funcionamento das comissões e grupos de trabalho.

Art. 11º É vedada qualquer manifestação dos integrantes de Comissões Técnicas em nome do CRMV-SP sem prévia autorização da Presidência.

§1º Em caso de participação em eventos externos afins ao tema da Comissão Técnica em que não houver delegação oficial do CRMV-SP, o integrante poderá identificar-se como membro de Comissão Técnica do CRMV-SP, mas deverá ressaltar a condição de opinião pessoal e consignar oficialmente que não se trata de deliberação da Instituição.

§2º Havendo necessidade de agendamento de reuniões com órgãos ou entidades para tratar de assuntos relacionados à Comissão Técnica, desde que devidamente formalizado e justificado, a Presidência e/ou a Diretoria Técnica do CRMV-SP após serem previamente comunicadas, poderão autorizá-las ou não.

Art. 12º Compete ao Presidente da Comissão Técnica:

I - Convocar e presidir as reuniões, limitadas a 12 reuniões por ano, das quais, no máximo 2 (duas) poderão ser presenciais. Excepcionalmente, mediante requerimento do Presidente da Comissão, devidamente justificado, a Presidência do CRMV-SP poderá autorizar a realização de outras reuniões, além do limite aqui definido, inclusive de forma presencial;

II- Comunicar ao CRMV-SP quaisquer indícios de infração aos dispositivos éticos vigentes, eventual exercício ilegal da Medicina-Veterinária ou da Zootecnia, assim como irregularidades que impliquem em cerceio à atividade médica no âmbito da instituição a qual se encontra vinculada;

III - Sugerir pautas de trabalhos no planejamento;

IV - Determinar a realização de diligências e dar conhecimento aos membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;

V - Solicitar pareceres aos membros da Comissão Técnica, submeter à votação as questões sujeitas à deliberação e proclamar o resultado;

VI – Elaborar e assinar, em conjunto com os demais membros da Comissão



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

Técnica, até o dia 30 de junho do ano corrente, relatório parcial e, em até 10 (dez) dias antes do último dia de funcionamento do CRMV-SP relatório final da Comissão Técnica;

VII – Elaborar e assinar (digitalmente, por sistema próprio do CRMV-SP ou pelo Gov.Br), em conjunto com os demais membros da Comissão Técnica, a ata das reuniões realizadas, as quais devem ser entregues à Coordenadoria Técnica Médico-veterinária (CTMV) em até 5 (cinco) dias após a sua realização;

VIII - Representar a Comissão Técnica perante o CRMV-SP;

IX - Submeter à Diretoria as deliberações e os expedientes da Comissão;

X - Solicitar à Presidência do CRMV-SP a participação, em caráter honorífico, de convidado(s) nas reuniões, sendo certo que referida participação está condicionada à prévia autorização da Presidência;

XI - Responder às solicitações da Presidência do CRMV-SP e/ou da Diretoria Técnica;

XII- Nomear, dentre os membros da Comissão Técnica, substituto em seus impedimentos e ausências;

XIII - Indicar o membro que irá secretariar as reuniões da Comissão Técnica, com a lavratura de atas, lista de presenças, editais, cartas, ofícios e demais documentos relativos aos atos da Comissão Técnica, mantendo-os em arquivo próprio;

XIV – Moderar ativamente os meios de comunicação dos membros das Comissões Técnicas, mantendo a ordem e respeito mútuo, bem como estabelecendo as regras e diretrizes de comunicação, que podem incluir, entre outras medidas, a remoção de mensagens inapropriadas, a resolução de conflitos entre membros e a direção de discussões que estejam saindo do tema.

Art. 13º Compete aos membros das Comissões Técnicas:

a) Participar das reuniões, propondo sugestões e assuntos a serem discutidos e votar nas matérias em apreciação;

b) Participar ativamente das atividades da Comissão Técnica, inclusive na realização dos eventos propostos;

c) Contribuir na elaboração de pareceres, ofícios, estudos, pesquisas, informativos, propostas de melhorias na legislação.

Art. 14º As Comissões Técnicas poderão incluir no planejamento do CRMV-SP a proposta dos eventos que pretendem realizar, com apresentação do pré-projeto a ser deliberado pela Diretoria do CRMV-SP, respeitando os limites orçamentários, e que inclua:

I – O tipo de evento (reunião aberta, congresso, seminário, audiência



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

pública);

II – Temática e sugestão de datas;

III – Orçamento e previsão de custos;

IV – Relato de eventual experiência anterior, bem como pertinência temática com temas afetos a outras comissões para apreciação da Diretoria Técnica e da Diretoria Executiva do CRMV-SP.

Art. 15º Os pedidos de eventos das Comissões Técnicas deverão ser solicitados observando-se os seguintes prazos:

I - O prazo para solicitação de eventos com custos é de no mínimo 120 (cento e vinte) dias da data prevista para sua realização;

II - O prazo para solicitação de eventos que não envolvam custos, incluindo-se os de formato online, é de no mínimo 60 (sessenta) dias da data prevista para sua realização.

§1º As Comissões poderão apoiar eventos de outras Instituições desde que haja autorização da Presidência do CRMV-SP.

§2º Os prazos constantes no presente artigo poderão ser excepcionalmente alterados, desde que devidamente justificados e com autorização do Presidente do CRMV-SP.

Art. 16º Além da competência privativa da Presidência do CRMV-SP, que poderá exonerar quaisquer membros das Comissões Técnicas, ao tempo que for e sem justificativa, será exonerado da Comissão Técnica o membro que:

I - Deixar de comparecer às reuniões em número de 3 (três), sem justificativa por escrito, sendo que a justificativa de falta deverá ser enviada por e-mail ao Presidente da Comissão Técnica, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva reunião;

II - Deixar de cumprir seus compromissos com a Comissão Técnica e infringir a presente normativa, assim como o Código de Conduta do CRMV-SP e demais normas que regem o Sistema CFMV/CRMVs.

Art. 17º Os Grupos de Trabalho, após a sua criação estarão vinculados à Diretoria Técnica e à Diretoria Executiva do CRMV-SP.

Art. 18º Os Grupos de Trabalho serão compostos por um Presidente e demais membros, à vista da complexidade da matéria e assunto a ser tratado, e poderão ser interdisciplinares ou ainda interprofissionais, obedecidos os limites quantitativos e



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

qualitativos previstos no art. 7º deste Regimento Interno.

§ 1º Tratando-se de Grupos de Trabalho com a finalidade e execução de tarefas específicas, os pareceres e recomendações, bem como os detalhamentos da evolução dos trabalhos, serão apresentados à Presidência do CRMV-SP para as providências cabíveis;

§ 2º Compete ao Presidente do Grupo de Trabalho elaborar e assinar, em conjunto com os demais membros do grupo, relatório parcial de andamento dos trabalhos realizados e, quando da conclusão dos trabalhos, o relatório final do Grupo de Trabalho;

§ 3º A Portaria que vier a criar o Grupo de Trabalho, além de designar os seus membros, inclusive com a nomeação do seu Presidente, estabelecerá o prazo para a conclusão dos trabalhos e a data de apresentação do relatório parcial;

§ 4º O Presidente do Grupo de Trabalho, poderá, desde que devidamente fundamentado, requerer à Diretoria Técnica e à Presidência do CRMV-SP prazo suplementar para a conclusão dos trabalhos.

Art. 19º Os Grupos de Trabalho se extinguirão automaticamente, quando esgotada a matéria ou tarefa previstos no plano de trabalho, ou a critério da Presidência do CRMV/SP, quando for o caso.

Art. 20º As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho reunir-se-ão, com quórum mínimo de 3 integrantes, preferencialmente, em formato remoto (videoconferência), em sendo as reuniões em formato presencial, deverão ser realizadas na Sede ou Unidades Regionais do CRMV-SP, podendo ocorrer, desde que expressamente autorizado pela Presidência, em outros locais que os não acima listados.

Parágrafo único. Fica condicionada a realização de reunião remota ou presencial à entrega da ata da reunião anterior, devidamente assinada pelo Presidente e seus membros de Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, conforme especificado anteriormente, exceto a primeira reunião de início de mandato.

Art. 21º As conclusões das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho serão adotadas pela maioria simples dos seus membros e encaminhadas à CTMV e à Presidência do CRMV-SP, para as providências cabíveis.

Parágrafo único - Quando a deliberação não for unânime, o membro discordante poderá consignar, em separado, a sua opinião.

Art. 22º Os trabalhos, as presenças, ausências e justificativas serão



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

registrados em ata, que será assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão Técnica e dos Grupos de Trabalhos presentes à reunião.

Art. 23º A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente, quando houver matéria urgente, ou a requerimento justificado de membro da Comissão Técnica ou Grupo de Trabalho.

Art. 24º As deliberações das Comissões Técnicas e dos Grupos de Trabalho e os pareceres emitidos serão partes integrantes dos respectivos processos e expediente.

Art. 25º O resultado dos estudos efetivados pelas Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, acompanhado do respectivo parecer, será levado à Presidência do CRMV-SP que o submeterá para posterior encaminhamento ao Plenário, caso necessário.

Art. 26º As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho deverão solicitar espaço para criação de página no Portal do CRMV-SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo das publicações, bem como sua atualização. A política de comunicação das Comissões Técnicas e dos Grupos de Trabalho será coordenada pelo setor competente do CRMV-SP, e somente após a autorização final da Presidência do CRMV-SP é que o material será publicado no Portal do CRMV-SP.

Art. 27º Excetuando-se o previsto na cláusula 26, supra, não é autorizada a criação de páginas na internet e tampouco em redes sociais com o nome da Comissão Técnica ou do Grupo de Trabalho.

Art. 28º É autorizada a publicação de material produzido pelas Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho nas redes sociais do CRMV-SP, desde que com autorização da Presidência do CRMV-SP.

Parágrafo único - O material a ser divulgado deverá ser encaminhado pelo Presidente da Comissão Técnica ou do Grupo de Trabalho com antecedência de 30 (trinta) dias à CTMV e à Presidência do CRMV-SP para análise e deliberação, podendo em caráter excepcional, receber e autorizar a publicação em menor tempo.

Art. 29º A Presidência do CRMV-SP poderá solicitar o apoio do CFMV, dos Conselhos Regionais e de outras instituições, necessárias ao funcionamento das



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

Comissões Técnicas e dos Grupos de Trabalho.

Art. 30º Ao aceitar a nomeação para integrar as Comissões Técnicas e/ou Grupo de Trabalho, o seu membro, expressamente, reconhece e cede, em caráter definitivo e irrevogável, todo e qualquer direito do trabalho intelectual ali desenvolvido ao CRMV-SP, que passa a ser detentor único e exclusivo da propriedade imaterial ali desenvolvida.

Art. 31º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Presidência do CRMV-SP.